



Esta Resolução foi publicada na edição do Diário Oficial do Estado de Alagoas de 28 de abril de 2016.

**ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU**

RESOLUÇÃO N.º 005/2016-CONSU/UNEAL, de 20 de abril de 2016.

Revoga a Resolução n.º 003/2011-CONSU, e aprova os procedimentos de colação de grau, as cerimônias de formatura e a normatização da expedição de diplomas na UNEAL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR da Universidade Estadual de Alagoas-CONSU/UNEAL, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e de acordo com a deliberação tomada na Sessão Ordinária de 24 de fevereiro de 2016, a partir do Processo n.º 4104-1821/2014, **RESOLVE:**

Art. 1º. REVOGAR a Resolução n.º 003/2011-CONSU, que dispõe sobre a regulamentação, no âmbito da Universidade Estadual de Alagoas, dos procedimentos de colação de grau, as cerimônias de formatura da UNEAL e normatiza a expedição de diplomas, e **APROVAR os procedimentos de colação de grau, as cerimônias de formatura e a normatização da expedição de diplomas na UNEAL** conforme o anexo que passa a integrar esta resolução como se nela estivesse escrito, e sendo disponibilizado na página na Internet da instituição.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação em Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 20 de abril de 2016.

Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do CONSU/UNEAL



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

ANEXO À RESOLUÇÃO N.º 005/2016-CONSU/UNEAL, de 20 de abril de 2016.

**PROCEDIMENTOS DE COLAÇÃO DE GRAU, CERIMÔNIAS DE
FORMATURA E A NORMATIZAÇÃO DA EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS NA
UNEAL**

TÍTULO I
DA OUTORGA DE GRAU

Art. 1º - A outorga de grau da Universidade Estadual de Alagoas é o ato oficial, de caráter público, único e solene, pelo qual os concluintes de cursos de graduação são diplomados.

§ 1º - É vedada a outorga de grau de um aluno no mesmo curso por mais de uma vez, mesmo que seja como ato ritualístico;

§ 2º - Compete ao Reitor da Universidade Estadual de Alagoas - UNEAL - oficializar a outorga de grau;

§ 3º - Na falta ou impedimento deste, por delegação, a sessão será presidida por seu substituto legal.

Art. 2º - A outorga de grau poderá ser solicitada para um aluno concluinte ou para uma turma de concluintes de um curso, sendo esta representada por uma Comissão de Formatura designada pelos alunos e sancionada pela Coordenação de Curso.

Art. 3º - Para que se constitua uma data para a outorga de grau de uma turma de concluintes de um curso, faz-se necessário que a Comissão de Formatura solicite, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data pretendida, através de requerimento devidamente preenchido na secretaria do curso.

§ 1º - Está apto à outorga de grau todo e qualquer formando que tenha integralizado todos os componentes curriculares que o curso exija, de acordo com a legislação vigente;

§ 2º - É competência do presidente da Comissão de Formatura a articulação entre a Coordenação de Curso, Registro e Controle Acadêmico, Direção de *Campus* e formandos da turma para a realização do evento;

§ 3º - A reserva do auditório deverá ser consultada no momento da solicitação da outorga de grau, para que seja possível a comunicação das datas disponíveis para todos os entes envolvidos no evento, viabilizando o agendamento do espaço em data viável;

§ 4º - Será de responsabilidade da Comissão de Formatura, quando o evento for realizado fora da Universidade por opção dos alunos, a organização dos itens necessários à cerimônia, tais como as bandeiras do Brasil, do Estado de Alagoas, do



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

município onde está localizado o *Campus* dos formandos e da UNEAL, assim como os meios para a execução do hino nacional.

Art. 4º - Para que essa solicitação de grau e de diploma seja efetuada é necessário que o aluno esteja com sua documentação regularmente atualizada.

§ 1º - É de responsabilidade do Coordenador do Curso mobilizar, articular e promover todos os procedimentos relativos à instrução do processo de outorga de grau;

§ 2º - É de responsabilidade do (a) Secretário (a) do Curso a verificação de toda a documentação acadêmica necessária para a outorga de grau e registro de diploma;

§ 3º - Considere-se como documentação acadêmica necessária para outorga de grau e registro de diploma os itens a seguir:

I - Certidão negativa de pendências do Sistema de Biblioteca da UNEAL;

II - Declaração de entrega de TCC emitida pela biblioteca;

III - Histórico Escolar;

IV - Ata de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso;

V - Comprovante de regularidade com o ENADE, quando necessário;

VI - Certidão negativa de pendências com a PROPEG;

VII - Documentos pessoais: RG, CPF, Certidão de nascimento ou casamento e comprovante de quitação com obrigações militares (para concluintes do sexo masculino).

§ 4º - O Processo ocorrerá no período de 90 (noventa) dias.

Art. 5º- Após o requerimento de outorga de grau ser preenchido pelo(s) aluno(s), o Processo de Solicitação de Outorga de Grau deverá ser encaminhado à Chefia do Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico. Este o encaminhará para Chefia de Registro e Controle Acadêmico para formalização do evento.

§ 1º - Cabe à Chefia de Registro e Controle Acadêmico, enquanto Pró-Reitoria de Graduação, após recebido o processo do Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias:

I - Verificar a regularidade do Processo;

II - Construir agenda junto à Assessoria de Comunicação e ao Gabinete da Reitoria.

§ 2º - Para fins de encaminhamento do processo de Outorga de Grau, são necessários os seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da solicitação de outorga de grau e registro de diploma para a Reitoria assinado pelo Diretor do Campus ou, em caso



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

de indisponibilidade, pelo Chefe de Núcleo de Registro e Controle Acadêmico;

II - Histórico escolar da graduação;

III - Histórico escolar do ensino médio;

IV – Cópia autenticada do certificado de conclusão do ensino médio;

IV - Cópia autenticada da certidão de nascimento ou casamento;

V - Cópia autenticada da cédula de identidade e CPF, ou carteira nacional de habilitação;

VI - Cópia autenticada de comprovação de quitação com as obrigações militares, em caso de formandos do sexo masculino;

VII - Requerimento de outorga de grau preenchido pelo formando;

Art. 6º - A tramitação do Processo correrá de maneira a atender o prazo destacado no Art. 3º.

§ 1º - A Coordenação de Curso terá até 15 (quinze) dias para enviar o Processo de Outorga de Grau especificado no Art. 5º para a Chefia do Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico;

§ 2º - A Chefia do Núcleo terá 30 (trinta) dias, a partir do recebimento da documentação enviada pela Coordenação de Curso, para verificar e encaminhar para a Chefia de Registro e Controle Acadêmico,

§ 3º - A Pró-Reitoria de Graduação, representada pela Chefia de Registro e Controle Acadêmico, terá 45 (quarenta e cinco) dias para cumprir o exposto no § 1º do Art. 5º.

Art. 7º - A cerimônia de outorga de grau em casos especiais deverá ser aprovada pela Pró-Reitoria de Graduação, por solicitação da Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico do Campus, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento.

§ 1º - A antecipação de outorga de grau será concedida nos seguintes casos, com comprovação documental:

I - Transferências de militares, esposas e filhos de militares;

II - Aprovação em Programa de Pós-Graduação;

III - Posse em cargos públicos e/ou privados que exijam comprovação de grau acadêmico;

IV - Mudança da família para outro Estado da Federação;

V - Problemas de saúde com elevado risco de vida, comprovado através de atestado médico.



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

§ 2º - A antecipação de outorga de grau que não se adequar aos casos previstos no § 1º do Art. 7º obedecerá ao calendário acadêmico, podendo, inclusive, ser efetuada em conjunto com outros cursos.

Art. 8º - Poderá haver Outorga de Grau de cursos e turmas diferentes, desde que formalizado um acordo entre a Pró-Reitoria de Graduação e Coordenações de Curso.

Art. 9º - As questões cerimoniais acerca da solenidade da outorga de grau deverão ser acordadas previamente entre a Assessoria de Comunicação da UNEAL e as comissões de formatura, respeitando a normatização vigente.

§ 1º - Na cerimônia de Outorga de Grau, mesmo que fora de época, todos os Formandos deverão trajar beca na cor preta, faixa na cintura na cor do curso e capelo preto.

§ 2º - Os professores do Colegiado do Curso participante da formatura terão lugar de destaque e deverão trajar vestes talares.

§ 3º - As vestes talares a serem utilizadas pelos servidores serão de responsabilidade da Universidade Estadual de Alagoas.

§ 4º - Os concluintes que comprovarem impossibilidade de aquisição de vestes talares poderão solicitar, antecipadamente, a disponibilização pela Universidade.

TÍTULO II
DO REGISTRO E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMAS

Art. 10 - Para registro e expedição de diploma, considerar-se-á a continuidade do processo de Outorga de Grau.

§1º - A Ata de Outorga de Grau e a folha final de registro de diploma serão acrescidas ao processo pela Chefia de Registro e Controle Acadêmico.

§2º - O diploma deverá ser registrado e expedido no prazo de 45 dias.

Art.11- Em caso de extravio do diploma, a Universidade Estadual de Alagoas concede um novo registro desde que solicitado pelo interessado por meio de requerimento junto ao Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico, no campus de origem.

§ 1º - A expressão “2ª Via” deverá constar no anverso (frente) do diploma;

§ 2º - A data de expedição da segunda via do diploma deve ser a data de abertura do processo, realizada pelo Núcleo Setorial de Registro e Controle Acadêmico;

§ 3º - Para o processo de 2ª via de diploma será cobrada uma taxa no valor de 2 (duas) UPFAL (Unidade Padrão Fiscal do Estado de Alagoas).



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEDUC
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE ALAGOAS – UNEAL
CONSELHO SUPERIOR – CONSU

§ 4º - O diplomado poderá solicitar isenção do pagamento da taxa de segunda via de diploma, desde que comprove estar desempregado, ser carente, ser doador voluntário de sangue ou que ser trabalhador que ganha até 1 (um) salário mínimo por mês, tendo como parâmetro o Decreto Estadual nº 3.972/2008, ou em caso fortuito devidamente comprovado.

Art. 12 – O processo para expedição da segunda via de diploma será o mesmo da primeira via, salvo os processos anteriores à UNEAL que eram registrados na Universidade Federal de Alagoas – UFAL.

Parágrafo Único: Os custos relativos à emissão da segunda via cobrados pela UNEAL e pela UFAL são de responsabilidade do diplomado.

Art. 13 - A solicitação da segunda via do diploma terá a mesma tramitação e o mesmo prazo de um processo de 1ª via.

Art. 14 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 003/2011-CONSU.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Universidade Estadual de Alagoas, em 20 de abril de 2016.

Prof. Jairo José Campos da Costa
Presidente do Conselho Superior